



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

ANO V – Nº 269 –QUARTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2015 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL  
ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

## PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE  
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE  
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA  
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA  
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR  
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR  
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA  
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 001/2015

ENCANTO/RN, 05 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O USO DE QUIOSQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DE EVENTOS DE ENCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto.

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para regulamentar o uso de bem público municipal, na competência do Poder de Polícia da Administração Municipal.

Considerando a importância de proporcionar melhores condições de lazer e entretenimento aos cidadãos com padrões de conforto, segurança e higiene.

Considerando, ainda que a exploração comercial das áreas públicas é de competência do Município.

Considerando, o interesse público e a necessidade administrativa,

Considerando, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto visa regulamentar o uso dos quiosques e do espaço público da Praça de Eventos de Encanto.

Parágrafo único: Às presentes normas aplicam-se aos proprietários de quiosques, locatários e aos concessionários, sem distinção.

Art. 2º – Os proprietários, locatários e concessionários deverão permanecer em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, bem como observar a todas as normas de higiene e limpeza impostas pela legislação municipal vigente, bem como pela Legislação da Vigilância Sanitária e Ambiental, sob as penas da Lei.

Art. 3º – As despesas com os custos de energia elétrica, água, telefone, pessoal e demais despesas, serão de inteira responsabilidade dos proprietários, locatários e concessionários.

Art. 4º. O uso do espaço público pelos proprietários, locatários e concessionários se dará nas seguintes condições:

I - Os Quiosques poderão dispor de até 20 (vinte) conjuntos de mesas e cadeiras nos espaços delimitados pela administração pública municipal, em plástico resistente; cujo conjunto consistirá em uma mesa e quatro cadeiras;

II - O Horário de funcionamento dos Boxes será das 17h às 02h da manhã do dia seguinte, salvo nos eventos festivos e religiosos da Cidade, na qual esses horários poderão ser modificados com anuência expressa da Administração Pública Municipal;

III - Após o horário de funcionamento não será permitida a exposição no espaço externo dos quiosques de mesas, cadeiras, TV, churrasqueira ou qualquer material;

IV - Em qualquer horário não será permitido a exposição no espaço externo dos quiosques dos móveis e eletrodomésticos utilizados no desempenho de suas atividades comerciais (Freezer, geladeiras, etc), devendo recolher todo material utilizado, bem como proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo; não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

V - Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

VI - Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

VII - Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos quiosques, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, bem como ser acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

VIII - Todas as pessoas que trabalham nos boxes deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos boxes o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;

IX - Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

X - Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local do boxe bem como das pessoas que irão trabalhar no boxe;

XI – Não poderão ser expostos no exterior dos quiosques qualquer tipo de propaganda que não da administração ou permitida por esta, na forma de pinturas, cartazes ou qualquer outra;

XII - Proibições no interior do Box permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais, bem como ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

XIII - Os utensílios utilizados nos boxes deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes, para a alimentação humana;

XIV - Manter conservado e limpo o interior de seu quiosque bem como o espaço público adjacente ao estabelecimento;

XV – Conservar a estrutura de engenharia e arquitetura do quiosque bem como manter a pintura regular e padrão de decoração imposta pela administração pública municipal, inclusive em datas festivas.

XVI – O som permitido será o som ambiente, dentro do limite de decibéis impostos pela legislação ambiental, sendo vedado qualquer sonorização própria em dias de eventos.

XVII – É obrigação colaborar com a realização de eventos e festividades realizadas pela administração pública municipal na Praça de Eventos.

Art. 5º. Dentre outras disposições, fica proibido aos proprietários, locatários e concessionários:

I – Alterar a estrutura do quiosque no que tange à arquitetura e engenharia do mesmo, sem prévia e escrita autorização da administração;

II - não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;

III – Permitir o uso ou usar som automotivo, bem como qualquer tipo de som em volume superior ao permitido na legislação ambiental, ou em dia de eventos.

IV – Realizar qualquer evento sem a autorização expressa da administração pública municipal.

V – A realização e comércio de jogos de azar.

VI – Ceder mesas e cadeiras a outros quiosques da forma a ultrapassar o limite fixado no inciso I do Art. 4º do presente Decreto.

VII – O uso de churrasqueiras no interior da Praça de Eventos, bem como em local que a fumaça atinja os visitantes.

Art. 6º - A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

I - hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;

II - doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;

III - churrasquinho, cachorro-quente, sanduíche, pizza, salgado e assados;

IV - café, leite e chocolate;

V - sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo-de-cana e similares;

VI – bebidas alcoólicas e cigarro.

Parágrafo único: Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarro, prevista no inciso VI deste artigo, a menores de idade e nas áreas adjacentes a escolas, e hospitais, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Não será permitida que um mesmo proprietário, locatário ou concessionário controle mais de um quiosque.

Art. 8º. O Município não terá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelos proprietários, locatários e concessionários, ainda que seja decorrente da exploração do espaço público da Praça de Eventos tema do presente.

Art. 9º. O não atendimento aos dispositivos deste decreto sujeitará os infratores às penalidades da lei.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos a critério do Poder Executivo Municipal, atendendo-se ao interesse público.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, ao 5º dia do mês de janeiro de 2015.

*ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA*  
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 05/ 2015

Encanto / RN, Em 05 de janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a composição da Comissão Permanente de Licitação –CPL de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, desta Prefeitura Municipal de Encanto do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício do ano de 2015 composta pelos seguintes membros:

- 1- Presidente: Fabiano Ferreira Alves
- 2-Membro: Maria Lucigleice Alves de Oliveira
- 3-Membro: Neuriberg Leite da Silva

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se

---

Alberone Neri de Oliveira Lima  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003  
www.encanto.rn.gov.br